

Ofício SINJUS nº 98/2020

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Leme
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130- 911 Belo Horizonte/MG



Assunto: Lei Complementar 173. Princípio da Isonomia. Manifestação Favorável AGE. Pareceres Jurídicos nº 16.244/2020 e 16.247/2020. Necessidade de aplicação do entendimento proferido a todos os servidores públicos. Complemento Ofício SINJUS nº 86/2020 e 89/2020. Repercussão impactando a situação funcional do Servidor do TJMG.

Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG")**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **em complemento aos Ofícios SINJUS nº 86/2020 e 89/2020, expor e ao final requerer** o que se segue.

Consoante já explicado nos Ofícios SINJUS nº 86/2020 e 89/2020, após a publicação da **Lei Complementar nº 173/2020** de maio/2020, o art. 8º, inc. IX, da referida norma dispõe acerca de **contagem de tempo para consecução de vantagens funcionais** dos servidores, como a aquisição de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos de idêntica natureza, não obstante as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre o tema.

Além disso, conforme já informado nos Ofícios SINJUS nº 86/2020 e 89/2020, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais ("**AGE/MG**") elaborou os Pareceres Jurídicos nº 16.244/2020 e 16.247/2020, aplicáveis para os servidores militares estaduais e para os servidores civis do Poder Executivo estadual, respectivamente.

Nesse sentido, sabe-se que a manifestação da AGE/MG é clara ao dispor que, em se tratando de **abono permanência, adicional trintenário e adicional desempenho, as concessões, bem como os pagamentos de tais benefícios, não serão restringidos pela vedação imposta através do art. 8º, inc. IX, da Lei Complementar nº 173/2020**, em relação aos servidores que cumprirem os requisitos legais no período de 28/05/2020 a 31/12/2021. Quanto às demais vantagens, também mencionadas no corpo do art. 8º, inc. IX, da Lei Complementar nº 173/2020, haverá apenas a suspensão da concessão do pagamento e fruição das vantagens.



Em complemento, a AGE/MG também se manifestou expressamente para ressaltar que **as progressões e as promoções nas carreiras dos servidores não se enquadram nas vedações previstas** na Lei Complementar supracitada, devendo assim ter seu **curso regular** por todo o período.

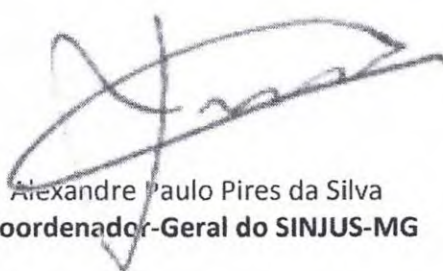
Ocorre que, até o atual momento, **ainda não foi apresentado o Parecer da AGE/MG para os servidores civis do Poder Judiciário estadual**, de modo que alguns **servidores estão tendo seus direitos negados pela Administração** do TJMG desde a publicação da Lei Complementar nº 173/2020, o que **impacta negativamente** a vida funcional e a carreira do servidor, com **perdas patrimoniais** consideráveis.

Nesse diapasão, o SINJUS/MG vem recebendo **denúncias de servidores** que tiveram **direitos postergados ou indeferidos** pela Administração do Tribunal, como a **negativa expressa da DEARHU em conceder progressões e promoções** aos servidores, considerando-as como suspensas, **ou suspensão de deferimento de abono permanência** a servidores que fazem jus à referida benesse legal.

Dessa forma, verifica-se que, mesmo com o **entendimento já apresentado pela AGE/MG** sob o tema - o qual, por respeito ao **Princípio da Isonomia**, certamente **deve ser aplicado aos servidores civis do Poder Judiciário estadual** – os servidores deste Tribunal estão tendo **dificuldades objetivas para a obtenção de vantagens e direitos funcionais**, o que não pode continuar.

Ante o exposto, **o SINJUS/MG**, em complemento aos Ofícios SINJUS nº 86/2020 e 89/2020, **requer seja imediata aplicação do entendimento exarado pela AGE/MG nos Pareceres Jurídico nº 16.244/2020 e 16.247/2020**, de modo a conceder os direitos pretendidos pelos servidores que fizeram jus a cada benefício, como a concessão de **abono permanência, progressão e promoção na carreira, adicional trintenário, adicional desempenho, contagem de tempo para fins de adicionais, direito à revisão geral anual**, sem prejuízo dos demais direitos constantes no rol do art. 8º, inc. IX, da Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista a o Princípio da Isonomia e o necessária extensão do entendimento da AGE/MG aos demais servidores públicos, inclusive civis).

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG